PROJETO DE LEI Nº 41, DE 26 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.940, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.940, de 08 de fevereiro de 2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º.** Fica o Município de Nova Esperança do Sul autorizado a contratar, em caráter temporário e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Professor de Matemática com carga horária de 20 horas semanais, 01 Professor de Educação Física com carga horária de 20 horas semanais, 01 Professor de Inglês com carga horária de 33 horas semanais, 01 Professor de Artes com carga horária de 20 horas semanais para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
> [...]

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a alteração ao Contrato Administrativo de Pessoal nº 007/2022, o qual passará de 20 horas semanais para 33 horas semanais, autorizando o aumento proporcional da remuneração da professora contratada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 26 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.940, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOBRE PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o art. 1° da Lei Municipal n° 1.940, de 08 de fevereiro do 2022, aumentando a carga horária do Contrato Administrativo de Pessoal n° 007/2022 e consequente aumento proporcional da remuneração da professora contratada.

Após pedido de exoneração do Professor de Inglês em exercício, ao visitar a lista vigente de processo seletivo para o cargo, verificou-se que a próxima candidata a ser chamada já possui contrato administrativo com o Município para atuação como Professora de Inglês, havendo por mais conveniente o aumento da respectiva carga horária. Ao fazer isso, a mesma ficará com um vínculo único com o Município, conseguindo atender todas as turmas que competiam ao professor ora exonerado.

Enfatizamos que a solicitação somente ocorre porque não existe no momento outra maneira de dar continuidade aos conteúdos programáticos previstos na legislação, haja vista o pedido de exoneração realizado pelo professor que anteriormente atendia as classes.

Também é válido salientar que o aumento pretendido atende ao princípio da economicidade, já que uma nova contratação teria que ser realizada pelo

período mínimo de 20 horas semanais, sendo que a prorrogação que se pede, e que atenderá às necessidades das turmas, será de apenas 13 horas, e isso considerando ainda que a titular do Contrato Administrativo em questão é a próxima da lista a ser chamada no Processo Seletivo já vigente.

Salientamos ainda a necessidade da contratação, tendo em vista que os alunos da Rede Municipal de Ensino não podem ficar sem professor(a), o que motiva a urgência que se estabelece.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 26 de abril de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal